

Dispensa de licitação para contratações emergenciais

31.03.2020 2 minutos de leitura

Autores

Ana Cândida de Mello
Carvalho

José Guilherme Berman

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas relacionadas à COVID-19, prevê uma hipótese específica de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

O art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê uma hipótese específica de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, no contexto do estado de emergência de saúde pública da COVID-19.

Por sua vez, a possibilidade de dispensa de licitação em casos de emergência ou de calamidade pública para todo e qualquer bem considerado necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa - e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos – possui previsão na Lei nº 8.666/1993, art. 24, inc. IV.

Este conteúdo faz parte do informativo "COVID-19 e seus impactos nas relações público-privadas". Quer receber nossos conteúdos no seu e-mail? Faça seu cadastro.

LEIA TAMBÉM:

COVID-19: Medidas trabalhistas para reduzir o impacto do coronavírus nas empresas; baixe o infográfico

COVID-19: Normativo - confira as proposições que podem afetar o ambiente de negócios

COVID-19 no Judiciário: confira as decisões proferidas que podem afetar o seu negócio

COVID-19: CMN edita normas referentes a Fintechs de Crédito para estimular a concessão de crédito a pequenas e médias empresas

["BMA Responde" sobre a COVID-19 e o aumento dos preços](#)

de produtos

COVID-19: Governo Federal divulga medidas fiscais emergenciais para ativar a economia

Crédito da imagem: pch.vector / Freepik

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Ana Cândida de Mello Carvalho



José Guilherme Berman